

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2025001332377

LEI Nº 16.361, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IV do art. 19 da Constituição do Estado, 36 (trinta e seis) servidores, a serem lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, para o cargo de Fiscal de Transporte Metropolitano.

Parágrafo único. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender à necessidade inadiável de execução das atividades fins da SEDUR.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, a contar da data de admissão do contratado, caso persista a necessidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, com edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, e conterá obrigatoriamente:

- I - prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para a realização das inscrições;
- II - requisitos, local e horário das inscrições;
- III - número de vagas a serem preenchidas, remuneração e regime semanal de trabalho;
- IV - habilitação exigida para função; e
- V - critérios de desempate de classificação.

Parágrafo único. A SEDUR publicará no Diário Oficial do Estado lista nominal dos aprovados, com a correspondente classificação até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas previstas nesta Lei.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contado após a contratação, a SEDUR publicará no Diário Oficial do Estado e disponibilizará em seu sítio eletrônico os seguintes dados:

- I - nome do servidor;
- II - função para a qual foi contratado;
- III - órgão e setor de lotação;
- IV - carga horária.

Art. 5º As contratações serão regidas pelo regime estatutário, disciplinado na Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e serão promovidas para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser exigido o deslocamento para o interior do Estado, bem como trabalho aos sábados, domingos e feriados, ou no período da noite, por determinação do superior hierárquico, em casos especiais, ou quando haja escala de serviço para esse fim, assegurado o descanso semanal mínimo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. As convocações referidas no “caput” não serão consideradas como serviço extraordinário, nem hipótese de serviço noturno, para fins de pagamento de gratificação.

Art. 6º A remuneração será por meio de subsídio, fixado para o grau e nível inicial do Quadro das Carreiras Transversais de Nível Superior do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º As atribuições a serem exercidas são as previstas no Anexo XV da Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024.

Art. 8º As desistências e as dispensas dos contratados poderão ser supridas pelos suplentes devidamente selecionados, pelo período restante do prazo previsto no art. 2º desta Lei, devendo ser observada a ordem de classificação constante em listagem publicada concomitantemente com a lista final dos admitidos, podendo haver a realização de novo processo seletivo caso necessário.

Art. 9º Os contratos emergenciais não permitem o cômputo de pontos, como título, em concurso público.

Art. 10. As contratações emergenciais ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como na Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2025.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Decretos

Protocolo: 2025001332336

DECRETO Nº 58.398, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre créditos no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de acordo com a Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024, e Lei nº 16.234, de 16 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento do Estado créditos suplementares no montante de R\$ 53.207.390,96 (cinquenta e três milhões, duzentos e sete mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
0201.01003209373866 CAPACITACAO E TREINAMENTO DE JURISDICIONADOS E SOCIEDADE EM GERAL	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	200.000,00
SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA - GABINETE E ORGAOS CENTRAIS	
0410.04012607602136 GESTAO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC) – SERG	
INVESTIMENTOS	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	321.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	159.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
0501.18012208176331 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA - SEMA	
INVESTIMENTOS	
APLICACOES DIRETAS	
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	2.780.530,50
GOVERNO DO ESTADO	
0801.04012207936359 APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA - CC	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	325.000,00
GOVERNO DO ESTADO - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
0840.0401820888095 APARELHAMENTO DA DEFESA CIVIL	
INVESTIMENTOS	
APLICACOES DIRETAS	
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	315.000,00
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	